




Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

Projeto de Lei nº _____/2017

Dispõe sobre a alteração da redação da Resolução nº 15 de 16 de dezembro de 1992, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a alteração da redação da Resolução nº 15 de 16 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O art. 46 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - As sessões da Câmara serão públicas e terão a presença de, pelo menos, cinco Vereadores (as) para que se dê início a primeira parte, e de, pelo menos, onze, na segunda parte”

Art. 3º - A Resolução passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 71 - B: Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Assembléia, e que ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

I - com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça:

II - já aprovadas, em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular, do Poder Executivo, dos Tribunais e do Procurador-Geral de Justiça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

Parágrafo único. A proposição será desarquivada, a requerimento do seu Autor ou de qualquer outro Vereador(a), dentro dos primeiros noventa dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de outubro de 2017.


GUSTAVO SEFER

**Vereador
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei pretende alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém (Resolução nº 15, 16/12/92), uma vez que tal norma é lacunosa, vindo assim a causar constantes problemas aos funcionários do órgão.

Acontece que o regimento em questão trata das sessões de uma forma geral, sem estabelecer os períodos em que elas são divididas e os seus respectivos quóruns de presença para que se dê início. Assim, têm sido recorrentes os danos causados aos Vereadores eleitos para representar o povo, pois como não há quórum estabelecido para dar início ao primeiro e segundo expediente, às vezes poucos vereadores acabam por tomar grandes decisões de interesse público.

Ademais, o referido regimento também não trata sobre o arquivamento dos Projetos de Leis que deixaram de ser analisados no período de legislatura do vereador (a) que os propôs, motivo pelo qual há uma grande acumulação destes projetos na Câmara Municipal de Belém.

Desse modo, o presente projeto visa sanar as lacunas apontadas passando a esclarecer o início e término do primeiro e do segundo expediente, assim como o quórum necessário para que se dê início a cada um, bem como o momento de arquivamento do Projeto de Lei.

GUSTAVO SEFER

Vereador

Líder do PSD